ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 17:00 HORAS (QUINTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

ITEM ÚNICO

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 094/2018, (Nº 044/2018, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 393/2018, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI E O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

22 de novembro de 2018.

ITEM ÚNICO

PROJETO DE LEI Nº 094/2018 PROC. Nº 393/2018 FLS. 02

393/2018
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Diadema, 07 de novembro de 2018

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

...../20.....

OF. ML Nº 044/2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que versa sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso – CMI e o Fundo Municipal do Idoso – FMI.

Os princípios norteadores do presente Projeto de Lei em nada diferem daqueles que outrora motivaram a criação de Leis que trataram da temática relativa ao segmento do idoso, sendo desta feita robustecidos com a devida atualização, após transcorridos longos anos de sua criação, período este de grandes avanços no campo social, acompanhados de significativas conquistas no amparo e na inclusão da pessoa idosa em nossa sociedade.

Cabe ressaltar, que a presente revisão é parte indissociável do processo de revisão legal de todo o arcabouço de Leis da Assistência Social, e porque não dizer de todo o Sistema Único de Assistência Social, que teve início com a revisão dos diplomas Legais do CMDCA – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMCAD, passando pela revisão do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPEDE, e do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FUMPEDE, e terminará com a apresentação do projeto da Lei Orgânica do SUAS - Municipal, que já se encontra em discussão em toda a Rede de Proteção.

Dentro da atualização legislativa proposta, o presente projeto de lei traz, de forma clara, o conceito de pessoa idosa, além de criar e respaldar com a devida segurança jurídica as funções e competências do Conselho Municipal do Idoso, caracterizando-o como autônomo, permanente, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de promover a formulação, implementação e a garantia dos direitos da pessoa idosa.

FLS. 03
393/2018
Protocolo

Também, estabelece o necessário reordenamento de suas atribuições, ao mesmo tempo que introduz novo arcabouço, à luz da Lei Orgânica da Assistência Social, capaz de cumprir com qualidade os desafios interpostos ao seu propósito.

Institui o Fundo Municipal do Idoso – FMI, dando ao mesmo os parâmetros necessários para a correta utilização de seus recursos.

Por fim, estabelece com nitidez, as funções e obrigações da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, recaindo sobre esta última a responsabilidade administrativa do Conselho e o controle das prestações de contas e a liberação dos recursos do FMI, aos projetos e programas aprovados.

Denota-se do exposto que a aprovação deste Projeto de Lei é de suma importância para a população da Cidade de Diadema, notadamente as pessoas idosas e os seus familiares, que contarão com a participação sempre eficiente e atenta do Conselho Municipal do Idoso, para a garantia e manutenção de seus direitos constitucionais.

São estas senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram o envio do presente Projeto de Lei, que temos certeza será plenamente assimilada pelo consenso dessa Casa Legislativa.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa, os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador **MARCOS MICHELS**
Presidente da Câmara de Diadema

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Encaminho a Procuradoria Legislativa para prosseguimento.

Data: 9/11/2018

PMD - 01.001

MARCOS MICHELS
Presidente

FLS. 04
393/2018
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 044 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso – **CMI** e o Fundo Municipal do Idoso – **FMI,** e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, órgão autônomo, permanente, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre a Administração Pública Municipal e a Sociedade Civil, com a finalidade de promover a efetivação, implementação e defesa dos direitos da pessoa idosa, em consonância com a Lei Federal n° 8.842, de 04 de janeiro de 1994, Decreto Federal n°1.948, de 03 de julho de 1996, Lei Federal nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003, e Lei Estadual n° 9.892, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 2° - Considera-se idoso, para efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3° - O Conselho Municipal do Idoso – CMI é vinculado, para fins administrativos e orçamentários, à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, sendo esta responsável pela coordenação e implementação da política de assistência social no Município.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 4° - O Conselho Municipal do Idoso – CMI, tem as seguintes competências:

I – Formular diretrizes, promover e aprovar planos, programas, projetos e políticas municipais, destinados à promoção da inclusão e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

II – Zelar pela efetiva implantação da política municipal para a inclusão da pessoa idosa;

III – Fiscalizar a execução e o desempenho da política municipal para a inclusão da pessoa idosa nas esferas governamental e não governamental;

IV – Acompanhar, fiscalizar, avaliar e supervisionar a Política Municipal do Idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativa;

V – Propor e incentivar a elaboração de estudos e pesquisas e a realização de seminários, campanhas, encontros e outros eventos e atividades correlacionadas com a sua finalidade;

VI – Propor e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa Idosa;

VII – Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal n°. 8.842/94, regulamentada pelo Decreto Federal n°1.948/96, da Lei Estadual n° 9.892/97, assim como das Leis Municipais ou de quaisquer normas legais pertinentes aos direitos da pessoa idosa;

VIII – Receber e encaminhar aos órgãos competentes, as denúncias e/ou propostas recebidas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos, visando à garantia da defesa dos direitos da pessoa idosa;

IX – Manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos da pessoa idosa;

X – Manter cadastro atualizado das organizações de atendimento à pessoa idosa ou de outras entidades privadas de caráter civil ou religiosa que realizem atividades ou projetos de promoção ou defesa dos direitos da pessoa idosa;

XI- Gerir o Fundo Municipal do Idoso destinando-o ao financiamento dos programas e das ações relativas ao idoso, objetivando assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades indicadas no planejamento anual da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

XII – Estabelecer critérios para a aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir, em cada exercício, o Fundo Municipal do Idoso, exercendo o controle de seu emprego e a efetiva fiscalização sobre a utilização dos mesmos;

XIII – Prestar contas anualmente sobre a utilização dos recursos do FMI, em assembléia própria, convocada para esta finalidade;

XIV – Remeter à Secretaria de Assistência Social e Cidadania a prestação de contas anual do FMI;

XV – Promover campanha de incentivo às doações ao Fundo Municipal do Idoso – FMI;

XVI – Organizar e realizar, conjuntamente com a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, prioritariamente quando indicada e orientada pelo Conselho Nacional da Pessoa Idosa;
XVII – Inscrever e avaliar programas e projetos, com especificidades dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e não governamentais de atendimentos à pessoa idosa;
XVIII – Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso – CMI;
XIX – Dar publicidade às Resoluções que expedir.
XX- Criar grupos de trabalho ou comissões, permanentes ou temporários, destinados a oferecer subsídios para melhor desempenho das funções dos Conselheiros;
XXI- Representar o Município, como órgão oficial, junto aos Conselhos Nacional e Estadual do Idoso e outros organismos de representação ou de defesa dos direitos e interesses da pessoa idosa;

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 5° - O Conselho Municipal do Idoso – CMI, é órgão de deliberação colegiada, cujos membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ou reeleição.

Art. 6° - O Conselho Municipal do Idoso – CMI, será composto de forma paritária entre a Administração Pública Municipal e a Sociedade Civil, formado por 16 (dezesseis) membros efetivos com respectivos suplentes, na seguinte conformidade:
I – 08 (oito) representantes da administração pública municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:
a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania
b) 01 (um) representante da Secretaria de Serviços e Obras
c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação
d)01 (um) representante da Secretaria de Saúde
e) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura
f) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer
g) 01 (um) representante da Secretaria de Defesa Social
h) 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos

II – 08(oito) representantes da sociedade civil, eleitos a cada 02(dois) anos, nos termos do estabelecido no art. 7° desta Lei, na seguinte conformidade:
a) 01 (um) representante de entidade asilar prestadora de serviços no Município;
b) 01 (um) representante de entidade não asilar prestadora de serviços no Município;
c) 02 (dois) representantes da sociedade civil que comprovadamente atuem na garantia e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município;

d) 04 (quatro) representantes de grupos da "terceira idade", devidamente inscritos no Conselho Municipal do Idoso – CMI.

§ 1° - Cada membro titular do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente oriundo da mesma categoria representada.

§ 2° - Somente será permitida a participação no CMI, de entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento no Município.

§ 3° - Os representantes da sociedade civil, conforme descrito nas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso, serão indicados pelas respectivas entidades e escolhidos por meio de processo eleitoral instaurado para a realização das eleições gerais do Conselho Municipal do Idoso, em conformidade com o Art. 7°.

§ 4° - Os representantes da sociedade civil, conforme descrito na alínea "d" deste inciso serão eleitos por meio de processo eleitoral instaurado para a realização das eleições gerais do Conselho Municipal do Idoso, podendo se candidatar ao pleito as pessoas que tomarem conhecimento do respectivo edital, bem como aquelas provenientes de programas ou projetos desenvolvidos por associações que prestem serviços no Município, em conformidade com critérios estabelecidos no processo eleitoral.

Art. 7° - Os membros do Conselho Municipal do Idoso constituirão a cada 02 (dois) anos uma comissão eleitoral composta de forma paritária, com no mínimo 04 (quatro) membros, que será responsável pela elaboração do regimento interno da eleição e de toda a organização das eleições gerais do Conselho Municipal do Idoso - CMI.

Art. 8° - A comissão eleitoral proclamará o resultado geral das eleições, dando a ela a publicidade oficial, convocando os eleitos para posse, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da realização do processo eleitoral.

Art. 9° - A função de membro do Conselho Municipal do Idoso – CMI não será remunerada, sendo considerada como serviço de relevante interesse público.

Art. 10 - O Conselho Municipal do Idoso – CMI terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, sendo o Plenário órgão de deliberação máxima.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 - O Conselho Municipal do Idoso – CMI possuirá a seguinte estrutura:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Secretaria Executivo;

IV - Comissões de Trabalho constituídas por Resolução do Conselho.

§ 1° - À Assembléia Geral, órgão soberano do CMI, compete deliberar e manter o controle executivo do Conselho, praticando seus atos administrativos.
§ 2° - A Diretoria Executiva será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário, que serão eleitos dentre os Conselheiros durante a primeira reunião ordinária de cada mandato. O mandato dos membros da Diretoria será de 12 (doze) meses, permitida uma única recondução, e deverão estes serem membros titulares do conselho, sendo obrigada a alternância a cada mandato entre Poder Público e Sociedade Civil.
§ 3° - Às Comissões constituídas pelo CMI, atendendo suas peculiaridades e as áreas de interfaces da política do idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos e relatórios para a apreciação da Assembléia Geral.
§ 4° - A Secretaria de Assistência Social e Cidadania designará um servidor para desempenhar a função de secretário executivo do CMI.
§ 5° - A representação do CMI será efetivada por seu Presidente, em todos os atos inerentes ao seu exercício, ou por conselheiros por ele designados para tal finalidade.

Art. 12 - O CMI reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por dois terços de seus membros, para deliberações relevantes e pertinentes à política do idoso.

Art. 13 - A Secretaria de Assistência Social e Cidadania, responsável pela execução da política do idoso no Município, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do CMI, bem como fornecerá os subsídios necessários para a sua representação nas instâncias e eventos em que seja convocado.

Art. 14 - O mandato dos Conselheiros do CMI é de dois anos, facultada a recondução ou reeleição.
§ 1° Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão seus respectivos suplentes.
§ 2° Na perda do mandato de conselheiro titular de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem seja nomeado pelo Prefeito Municipal para substituí-lo.
§ 3° Na perda de mandato de conselheiro titular de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá à entidade respectiva, observada a ordem numérica de suplência, indicar o substituto.

Art. 15 - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma dessas seguintes situações:
I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 16 - É vedada a recondução no mandato ao conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 3 (três) Assembléias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembléia Geral.

Art.17 - Perderá o mandato o Conselheiro que:
I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
II - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
III - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 18 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 19 - Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltantes deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 20 - O CMI instituirá seus atos por meio de Resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 21 - As sessões do CMI serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 22 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do CMI serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotação própria.

CAPÍTULO V
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 23 - A Conferência Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso é órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao idoso, das associações civis comunitárias, sindicatos, sociedade civil em geral e organizações profissionais do Município de Diadema e do Poder Executivo do Município, que ocorrerá prioritariamente quando indicada e orientada pelo Conselho Nacional da Pessoa Idosa, sob coordenação do CMI, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 24 - Os delegados participantes da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso serão indicados e eleitos na Conferência, conforme diretrizes do Conselho Estadual e do Conselho Nacional da Pessoa Idosa.

Art. 25 - Compete à Conferência do CMI, encaminhar as propostas deliberadas, conforme orientação do Conselho Nacional da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único - Em caso de ser realizada fora do período indicado pelo Conselho Nacional da Pessoa Idosa, as deliberações deverão:
I - ser encaminhadas para subsidiar as diretrizes da Política Municipal do Idoso no biênio subsequente ao de sua realização;
II - aprovar as suas Resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documento fiscal.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO FMI

Art. 26 - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso - FMI, de natureza contábil, tendo por objetivo, facilitar a captação e a aplicação de recursos complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas à pessoa idosa, no Município de Diadema, vinculada a unidade de despesa à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, a quem compete à designação de seu gestor financeiro.
§ 1° - As ações de que trata o "caput" deste artigo, têm por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.
§ 2° - Os recursos do FMI poderão ser destinados ao atendimento da rede de proteção social à pessoa idosa, à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa idosa no Município de Diadema, bem como à formação permanente da rede de atendimento.
§ 3° - O Conselho Municipal do Idoso - CMI definirá sobre a utilização dos recursos disponíveis no FMI, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual das políticas públicas municipais.
§ 4° - O FMI será constituído dos seguintes tipos de receitas:
I – dotações orçamentárias próprias ou de créditos que lhe sejam destinados;
II – recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional do Idoso;
III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
IV – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capital;
V – valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenações ou ações civis ou de imposição de penalidades administrativas, aplicadas no Município de Diadema, previstos na Lei Federal n° 8.842/94, no Decreto Federal n°1948/96 e na Lei Estadual n° 9892/97.
VI – recursos obtidos junto a entidades privadas, mediante a celebração de parcerias, acordos de cooperação, termos de colaboração e fomento ou contratos específicos;
VII – contribuições dos governos e organismos nacionais e internacionais;
VIII – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 5° - Os recursos a que se refere o parágrafo anterior, serão transferidos, depositados, recolhidos ou creditados em conta específica do Fundo Municipal do Idoso - FMI, em instituição financeira oficial.

§ 6° - Os recursos do FMI destinados às entidades registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para execução de programas e projetos específicos, poderão ser utilizados, além das despesas de custeio e manutenção, na aquisição de material e equipamentos permanentes, na forma prevista no respectivo Plano de Trabalho aprovado.

§ 7° - Os materiais e equipamentos permanentes adquiridos na forma do parágrafo anterior integrarão o patrimônio municipal durante a execução do programa ou projeto, e ao final, a municipalidade poderá proceder sua transferência às respectivas entidades, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 8° - O CMI deverá prestar contas publicamente de toda a movimentação financeira do FMI.

§ 9° - A gestão financeira dos recursos do FMI será feita pela Secretaria de Finanças.

§ 10 - A Secretaria de Finanças aplicará no mercado financeiro os recursos do FMI, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo os seus rendimentos.

§ 11 - A supervisão de projetos e programas, fruto das ações contidas nos parágrafos 1°, 2° e 3° deste artigo, aprovados pelo CMI, ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

§ 12 - A celebração e formalização dos Termos de Colaboração, Fomento ou Acordos de Cooperação, executados com recursos do FMI, aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

§ 13 - A liberação dos recursos e o controle das prestações de contas dos programas e projetos específicos executados com recursos do FMI, conforme os parágrafos 1°, 2° e 3° deste artigo, será feita pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, a qual apresentará ao CMI que deliberará sobre sua aprovação;

§ 14 - Controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados ao FMI.

CAPÍTULO VII
DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Art. 27 - Ao Município, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania compete:

I - coordenar as ações relativas à política municipal da pessoa Idosa;

II – participar na formulação da política municipal da pessoa idosa;

III - promover a articulação intersecretarial necessária à implementação da política municipal da pessoa idosa;

IV - elaborar a proposta orçamentária no âmbito da Assistência (Plano Municipal de Assistência Social – Segmento Idoso) e apresentá-lo ao CMI.

FLS. 12
393/2018
Protocolo

Art. 28 – As Secretarias de Saúde; Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Habitação e de Serviços e Obras, devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando o financiamento de programas municipais em conformidade com a política municipal da pessoa idosa.

Art. 29 - Os recursos financeiros necessários à implantação das ações afetas à área de competência do Município serão consignados no orçamento municipal.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n°s. 1.747, de 30 de dezembro de 1998 e 3.622, de 04 de novembro de 2016.

Diadema, 07 de novembro de 2018

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).

FLS. 13
393/2018
Protocolo

Lei Ordinária Nº 1747/1998 de 30/12/1998

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 189798
Mensagem Legislativa: 9998
Projeto: 13898
Decreto Regulamentador: 631708

Dispoe sobre a criacao do Conselho Municipal do Idoso C.M.I. e da outras providencias.

Alterada por:

L.C. Nº 173/2003 L.O. Nº 2338/2004
L.O. Nº 2569/2006 L.O. Nº 3365/2013

LEI MUNICIPAL N° 1.747, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1 998.
PROJETO DE LEI N° 138/98
(N° 99/98, NA ORIGEM)

DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso - CMI e dá outras providências.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

~~ARTIGO 1° - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso - CMI, órgão deliberativo, de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e as entidades e organizações da sociedade civil, em conformidade com a Lei Federal n° 8.842/94, regulamentada pelo Decreto Federal n° 1.984/96 e Lei Estadual n° 9.892/97.~~

ARTIGO 1° - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso - CMI, órgão deliberativo, de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e as entidades e organizações da sociedade civil, em conformidade com a Lei Federal n° 8.842/94, Decreto Federal n° 1.948/96 e Lei Estadual n° 9.892/97. **(Redação Dada pela Lei Municipal n° 2.338/2004)**

ARTIGO 2° - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I. definir, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Idoso;
~~II. cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal n° 8.842/94, regulamentada pelo Decreto Federal n° 1.984/96 e da Lei Estadual n° 9.892/97, tomando as medidas necessárias e legais cabíveis;~~
II. cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal n° 8.842/94, regulamentada pelo Decreto Federal n° 1.948/96 e da Lei Estadual n° 9.892/97, tomando as medidas necessárias e legais cabíveis; **(Redação Dada pela Lei Municipal n° 2.338/2004)**
III. divulgar, obrigatoriamente, na imprensa local e, quando necessário, na imprensa em geral, todas as suas resoluções;
IV. elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

FLS. 14
393/2018
Protocolo

ARTIGO 3° - O Conselho Municipal do Idoso - CMI será órgão de deliberação colegiada, cujos membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

ARTIGO 3°-A - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso - CMI, nomeados em 27 de abril de 2011, vigorará até 31 de outubro de 2013. ***Artigo acrescido pela Lei Municipal n°3.365/2013.***

§ ÚNICO - Ficam convalidados os atos praticados pelo Conselho Municipal do Idoso (mandato 2011/2013), a contar da data marcada para o término de seu mandato até a data de 31 de Outubro de 2013. ***Parágrafo acrescido pela Lei Municipal n° 3.365/2013***

~~ARTIGO 4° O Conselho Municipal do Idoso será composto por 16 (dezesseis) membros, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação, sendo 08 (oito) representantes da Administração Pública Municipal e 08 (oito) representantes de organizações não governamentais, que prestam serviços de assistência social, dirigida ao idoso, distribuídos na seguinte conformidade:~~

~~I - Representantes da Administração Pública Municipal:~~

~~a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Governo;~~
~~b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;~~
~~c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;~~
~~d) 01 (um) representante da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano;~~
~~e) 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;~~
~~f) 01 (um) representante da Secretaria de Serviços Urbanos;~~

~~d) 01 (um) representante do Departamento de Habitação e Desenvolvimento Urbano ou órgão que vier a sucede-lo; (NR)~~
~~e) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo; (NR)~~
~~f) 01 (um) representante do Departamento de Serviços Urbanos da Secretaria de Obras, Habitação e Desenvolvimento Urbano; (NR)~~
~~(Letras "d", "e" e "f" - Redação dada pela Lei Complementar n° 173/2003).~~
~~g) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Diadema.~~

~~II. Representantes de organizações não governamentais:~~
~~a) 02 (dois) representantes de entidades de Aposentados e Pensionistas, eleitos em fórum próprio;~~
~~b) 01 (um) representante de entidade asilar;~~
~~c) 01 (um) representante de entidade não asilar;~~
~~d) 02 (dois) representantes da sociedade civil que, comprovadamente, atuem na questão do idoso no Município, eleitos em fórum próprio através do voto direto;~~
~~e) 02 (dois) representantes dos Grupos de Terceira Idade, vinculados às Unidades Básicas de Saúde, eleitos em fórum próprio.~~

~~§ 1° Cada titular do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.~~

~~§ 2° Somente será permitida a participação no Conselho Municipal do Idoso, de entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento.~~

~~§ 3° O CMI será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.~~

~~§ 4° A Administração Municipal deverá propiciar ao CMI as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento.~~

FLS. 15
393/2018
Protocolo

~~ARTIGO 4º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 14 (quatorze) membros, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação, sendo 07 (sete) representantes da Administração Pública Municipal e 07 (sete) representantes de organizações não governamentais, que prestam serviços de natureza assistencial, dirigidas ao idoso, distribuídos na seguinte conformidade: (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.338/2004)~~

~~I - Representantes da Administração Pública Municipal:~~

~~a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;~~
~~b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;~~
~~c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;~~
~~d) 01 (um) representante da Secretaria de Habitação;~~
~~e) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbano;~~
~~f) 01 (um) representante da Secretaria de Serviços e Obras.~~

~~II. Representantes de organizações não governamentais:~~

~~a) 01 (um) representante de entidade asilar;~~
~~b) 02 (dois) representantes da sociedade civil que, comprovadamente, atuem na questão do idoso no Município;~~
~~c) 04 (quatro) representantes dos Grupos de Terceira Idade, devidamente inscritos no Conselho Municipal do Idoso.~~

~~§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.~~

ARTIGO 4° - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 16 (dezesseis) membros, distribuídos na seguinte conformidade: ***Redação dada pela Lei Municipal nº 2.569/2006***.

I. 08 (oito) representantes da Administração Pública, pertencentes às Secretarias afins indicados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto do Executivo; ***Redação dada pela Lei Municipal nº 2.569/2006.***

II. 08 (oito) representantes da sociedade civil, eleitos pelo voto direto da comunidade, assim distribuídos: ***Redação dada pela Lei Municipal nº 2.569/2006.***

a) 01 (um) representante de entidade asilar;
b) 01 (um) representante de entidade não asilar;
c) 02 (dois) representantes da sociedade civil que, comprovadamente, atuem na questão do idoso no Município;
d) 04 (quatro) representantes de grupos de terceira idade devidamente inscritos no Conselho Municipal do Idoso.

§ 1° - Cada membro titular do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa. ***(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.569/2006)***

§ 2° - Somente será permitida a participação no Conselho Municipal do Idoso, de entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento.

~~§ 3º - Os epresentantes das organizações não governamentais e da sociedade civil serão eleitos em fórum único, através de voto direto.~~

§ 3° - O Conselho Municipal do Idoso - CMI - elegerá um órgão de coordenação colegiada para coordenar seus trabalhos, e será composto por um Coordenador Geral, um Vice-Coordenador, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, atribuindo aos demais membros

FLS. 16
393/2018
Protocolo

funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades. (***Redação dada pela Lei Municipal nº 2.569/2006***)

~~§ 4º - O Conselho Municipal do Idoso será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.~~

§ 4º - O mandato da Coordenação do Conselho Municipal do Idoso perdurará por um ano, permitida uma recondução. (***Redação dada pela Lei Municipal nº 2.569/2006***)

§ 5º - A Administração Municipal deverá propiciar ao Conselho Municipal do Idoso as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento.

ARTIGO 4º-A - Os membros do Conselho, a cada dois anos, deverão eleger uma Comissão Eleitoral, para a organização do pleito. (***Redação dada pela Lei Municipal nº 2.569/2006***)

ARTIGO 4º-B - Após a posse dos conselheiros, haverá um prazo Máximo de 90 (noventa) dias para a aprovação ou reelaboração do Regimento Interno. (***Redação dada pela Lei Municipal nº 2.569/2006***)

ARTIGO 5º - O exercício da função de Conselheiro é considerado Serviço Público relevante e não remunerado.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal do Idoso - CMI, terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, observado o plenário como órgão de deliberação máxima.

~~ARTIGO 7º - Ao Município por intermédio do Departamento de Ação Social e Cidadania da Secretaria de Governo, compete:~~

~~I. Coordenar as ações relativas à Política Municipal do Idoso;~~

~~II. Participar na formulação da Política Municipal do Idoso nos termos do artigo 10, incisos II e III, da Lei Municipal nº 1.500 de 27 de setembro de 1.996;~~

~~III.Acompanhar e avaliar, em colaboração com o CMI, a Política Municipal do Idoso;~~

~~IV. Promover a articulação intersecretarial necessária à implementação da Política Municipal do Idoso;~~

~~V. Elaborar a proposta orçamentária no âmbito da Assistência (Plano Municipal de Assistência Social - Segmento Idoso), e apresentá-lo ao CMI.~~

~~PARÁGRAFO ÚNICO - As Secretarias de Saúde; Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Habitação e Desenvolvimento Urbano e Serviços Urbanos, devem elaborar a proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando o financiamento de Programas Municipais em conformidade com a Política Municipal do Idoso.~~

ARTIGO 7º - Ao Município por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania compete: **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.338/2004)**

I. Coordenar as ações relativas à Política Municipal do Idoso;

II. Participar na formulação da Política Municipal do Idoso nos termos do artigo 10, incisos II e III, da Lei Municipal nº 1.500 de 27 de setembro de 1.996;

III. Acompanhar e avaliar, em colaboração com o CMI, a Política Municipal do Idoso;

FLS. 17
393/2018
Protocolo

IV. Promover a articulação intersecretarial necessária à implementação da Política Municipal do Idoso;

V. Elaborar a proposta orçamentária no âmbito da Assistência (Plano Municipal de Assistência Social - Segmento Idoso), e apresentá-lo ao CMI.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Secretarias de Saúde; Educação, Cultura, Esporte e Lazer; de Habitação e de Serviços e Obras, devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando o financiamento de Programas Municipais em conformidade com a Política Municipal do Idoso.

ARTIGO 8° - Os recursos financeiros necessários para a implantação das ações afetas à área de competência do Município serão consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 30 de dezembro de 1.998.

(a) GILSON MENEZES - Prefeito Municipal.

FLS. 18
393/2018
Protocolo

Lei Ordinária Nº 3622/2016 de 04/11/2016

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 59116
Mensagem Legislativa: 3016
Projeto: 5316
Decreto Regulamentador: Não consta

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL 3.622, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016
(PROJETO DE LEI Nº 053/2016)
(Nº 030/2016, NA ORIGEM)
Data de Publicação: 09 de novembro de 2016.

DISPÕE sobre a criação do Fundo Municipal do Idoso – FMI e dá outras providências.

SILVANA GUARNIERI, Prefeita em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Diadema.

Parágrafo único - O Fundo a que se refere o *caput* deste artigo é vinculado à unidade de despesa da Secretaria de Ação Social e Cidadania, a quem compete à designação do seu gestor financeiro.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso definir, acompanhar e avaliar a Politica Municipal do idoso, de acordo com a Lei Municipal 1.747, de 30 de dezembro de 1.998 e alterações subsequentes.

Parágrafo Único – Ao Gestor Financeiro do Fundo Municipal do Idoso compete a apresentação e prestação de contas da aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso, que as apreciará e deliberara sobre a sua aprovação.

Artigo 3º - As receitas do Fundo Municipal do Idoso serão destinadas ao financiamento de ações, serviços e programas destinados à população idosa, executados pela Rede Pública ou Privada.

Parágrafo único – Os recursos serão utilizados mediante a celebração de Termo de Cooperação ou de Fomento, previamente estabelecidos em planos de trabalho analisados e aprovados pelo